DECRETO Nº 303, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Estabelece a retomada gradual da realização de eventos em espaços privados no Município de Paramirim - BA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federa-STF, na ADI6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o §º 9º, do art. 3º, da MP 926/20, reestabeleceu a competência municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 na localidade;

CONSIDERANDO a significativa redução de novos casos de COVID-19, de internamentos hospitalares e de vítimas fatais, sendo esse atual quadro consequência direta do avanço da imunização da população;

CONSIDERANDO a regularidade no calendário de vacinação e imunização do Estado e Município, bem como a adoção de medidas de proteção e higienização para conter a disseminação do vírus em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Protocolo Sanitário estabelecido pela Vigilância Sanitária Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada de atividades públicas e privadas essenciais ao desenvolvimento de nossa sociedade, sem prejuízo da manutenção de medidas de proteção e higiene por parte da população, a fim de que possam se proteger da contaminação pelo novo Coronavírus,

D E C R E T A:

Art.1º. Fica autorizada a retomada da realização de eventos, festas e shows, com a presença de público, observada a capacidade máxima do local e **limite de até 300 (trezentas) pessoas**, incluindo aqueles com venda de ingressos, desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos proprietários, responsáveis, artistas, equipe técnica, colaboradores e pelo público, os seguintes requisitos:

I. **Comprovação de duas doses da vacina, ou dose única**, contra o Coronavírus, mediante apresentação do cartão de vacinação fornecido no momento da imunização e do RG (Cédula de Identidade);

II. Cumprimento dos requisitos determinados no **Protocolo Sanitário** estabelecido pela Vigilância Sanitária Municipal (Anexo único).

Parágrafo único. Caso haja a venda de ingressos, os mesmos deverão ser numerados para fins de aferição da quantidade de pessoas presentes no evento, bem como para o exercício de fiscalização por parte do Poder Público.

Art. 3º. A organização e/ou pessoa responsável pela realização do evento, deverá comunicar por escrito, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, à Secretaria Municipal de Saúde e/ou Vigilância Sanitária Municipal, para fins de conhecimento e adoção de providências.

Art. 4º. A organização deverá garantir a presença de funcionários para constantemente realizarem a limpeza do espaço e das superfícies, bem como oferecer ao público espaços para higiene pessoal com sabão e álcool 70%.

Parágrafo único. Deverá ser afixada ainda instruções sobre a forma correta de higienização das mãos e da importância do uso de máscara.

Art. 5º. As disposições normativas previstas neste Decreto deverão ser aplicadas em consonância com as demais normas vigentes que tratam sobre o combate à pandemia da COVID-19, especialmente com as regras determinadas pelo Protocolo Sanitário, estabelecido pela Vigilância Sanitária Municipal, a serem observadas na realização dos eventos.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo incumbido de acompanhar e avaliar o processo de retomada da realização de eventos, festas e shows, bem como as mudanças intempestivas no cenário social devido ao risco iminente da pandemia, podendo a qualquer época emitir novo ato administrativo, revogando as estabelecidas anteriormente, a fim de zelar pela saúde da população.

Art. 7º. A Administração Pública Municipal, atentará, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 8º. Sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista no artigo anterior, a inobservância do disposto neste Decreto implicará também na aplicação, isolada ou cumulativamente, das seguintes sanções administrativas:

I. Suspensão do evento;

III. Multa (50 salários mínimos);

III. Interdição total ou parcial do estabelecimento por tempo estipulado pela Vigilância Sanitária Municipal;

Art. 9º. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através da equipe de Vigilância Sanitária, com a apoio da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar, que deverão acompanhar sempre que requisitadas.

Art. 10. Qualquer pessoa poderá relatar (denunciar) à Vigilância Sanitária Municipal ou à Guarda Civil Municipal e Polícia Militar, fato que esteja em desacordo com o disposto neste Decreto.

§ 1º. O relato (denúncia) de que trata o "*caput*" deste artigo conterá:

a) a exposição do fato e suas circunstâncias;

b) a identificação do autor, com nome completo, número da cédula de identidade, endereço e telefone. Essas informações serão guardadas sigilosamente.

§ 2º. A critério do interessado, o relato também poderá ser feito através do **disk denúncia "Covid-19" - (77) 99902 1776**.

§ 3º. Em qualquer uma das formas de relato/denúncia, o sigilo sobre a identidade do autor, será mantida em sigilo.

Art. 11. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gilberto Brito
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Protocolo Sanitário para a retomada gradual de eventos sociais em espaços privados no Município de Paramirim - Ba, no contexto da pandemia da COVID-19.

INTRODUÇÃO

A COVID-19 é uma infecção respiratória aguda causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, doença grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global. Esse vírus pode ser transmitido durante um aperto de mão (seguido do toque nos olhos, nariz ou boca), por meio da tosse, espirro e gotículas respiratórias. Evidências comprovam que o SARS-CoV-2, da mesma forma que outros vírus respiratórios, é transmitido principalmente por três modos: contato, gotículas ou por aerossol.

Estudos indicam que a maioria das infecções se espalha por contato próximo (menos de 1 metro), principalmente por meio de gotículas respiratórias. Não há evidência de transmissão eficiente para pessoas em distâncias maiores ou que entram em um espaço horas depois que uma pessoa infectada esteve lá.

Os casos de COVID-19 podem variar de assintomáticos e manifestações clínicas leves, até quadros moderados, graves e críticos, sendo necessária atenção especial aos sinais e sintomas que indicam piora do quadro clínico que exijam a hospitalização do paciente.

O Ministério da Saúde tem estabelecido minuciosamente medidas para o enfrentamento da COVID-19, entre elas estão as não farmacológicas, como distanciamento social, etiqueta respiratória, higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfeção de ambientes, isolamento de casos suspeitos e confirmados, quarentena dos contatos dos casos de COVID-19 e vacinação.

A doença inicialmente é caracterizada como síndrome gripal. O diagnóstico pode ser feito por investigação clínico-epidemiológica, anamnese e exame físico adequado do paciente, caso este apresente sinais e sintomas característicos da COVID-19, devendo-se considerar o histórico de contato próximo ou domiciliar nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas com pessoas já confirmadas para COVID-19.

Também deve-se suspeitar de casos clínicos típicos sem vínculo epidemiológico claramente identificável.

Para o diagnóstico do COVID-19 utiliza dois tipos de critérios, o diagnóstico laboratorial que pode ser realizado tanto por testes de biologia molecular, sorologia ou testes rápidos e o diagnóstico de imagem por tomografia computadorizada de alta resolução.

Quando uma pessoa recebe o diagnóstico positivo e não mora sozinha, todos os moradores devem ficar em distanciamento conforme orientação médica.

O Ministério da Saúde orienta o uso de máscara o tempo todo, cobrindo boca e nariz, depois de usar o banheiro, nunca deixe de lavar as mãos com água e sabão e sempre limpar vaso mantendo a tampa fechada, higienizar pia e demais superfícies com álcool, água sanitária ou outro produto recomendado pela Anvisa para desinfecção do ambiente.

Além de separar toalhas de banho, garfos, facas, colheres, copos e outros objetos apenas para seu uso. Deve-se também separar o lixo produzido para ser descartado.

As janelas devem permanecer aberta para circulação de ar do ambiente usado para isolamento e a porta fechada, limpar a maçaneta frequentemente com álcool 70%, água sanitária, ou outro produto recomendado pela Anvisa.

OBJETIVO

O presente Protocolo foi criado no intuito de gerar uma normatização de caráter geral das medidas sanitárias preventivas devido ao COVID-19 que devem ser aplicadas para organização de eventos sociais.

✓ PROTOCOLO DE EVENTOS SOCIAIS E BUFFETS

- Os eventos devem ocorrer com no máximo 300 (trezentas) pessoas;
- O público deverá apresentar cartão de vacinação comprovando a completa imunização contra a COVID-19, ou seja, vacinados, após 15 dias da aplicação da segunda dose ou vacina de dose única;
- Público não vacinado deve apresentar teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas que antecedem o evento ou teste RT-PCR negativo realizado até 48h antes do evento;
- Caso o Boletim Epidemiológico venha constar um aumento do número de casos ativos, o evento pode ser cancelado pela Secretaria Municipal de Saúde.

✓ DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Facilitar a entrada e saída dos participantes ampliando, se possível, o número de acessos. Se o estabelecimento tiver mais de uma porta, considerar instituir portas exclusivas para entrada e portas exclusivas para saída dos participantes;
- Manter o distanciamento entre as pessoas dentro do espaço de eventos: na entrada, em seus corredores, filas de acesso aos banheiros e nos demais espaços durante todo o evento;
- O evento deve ser realizado preferencialmente em ambiente aberto;
- Todos os funcionários, participantes e prestadores de serviço deverão fazer uso obrigatório da máscara durante todo o evento;
- Os participantes apenas poderão retirar a máscara no momento da alimentação e consumo de bebidas;
- Uso obrigatório de máscara por todos os membros da banda e operadores de som, exceto cantores e músico de instrumento de sopro;
- Os artistas que poderão retirar a máscara no momento da apresentação, devem manter distância mínima de 1,5 metro;
- Não compartilhar microfones entre cantores e/ou clientes/convidados;
- Manter distância mínima de 1,5 metro entre o palco e o espaço onde as mesas estão dispostas;

- Proibido aos cantores e/ou clientes/convidados circular pelo ambiente sem uso da máscara;
- Para atendimento aos fãs, caso necessário, o mesmo deverá ocorrer em espaço indicado pelo estabelecimento, seguindo todos os protocolos.

✓ **HIGIENE**

- Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões, etc.) e banheiros a cada duas horas, utilizando-se produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante de uso geral, desde que seja regularizado junto à ANVISA, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;
- A empresa deve disponibilizar a funcionários e clientes, em todos os pontos de entrada e de atendimento, álcool 70% para higienização das mãos;
- Durante o evento, o produtor do evento ou contratante deve assegurar o álcool 70%, inclusive nas mesas, bem como dispor de estoque de máscara para entrega, em caso de necessidade;
- Disponibilizar sabonetes líquidos e locais com água corrente para assepsia das mãos, bem como toalha de papel e lixeira;
- As lembranças, brindes e itens personalizados deverão ser entregues aos convidados de forma individualizada;
- Nas festas infantis não promover compartilhamento de objetos e materiais. Massinhas, tintas, lápis, papéis entre outros. Esses itens devem ser disponibilizados em kits individuais, não podendo ser reaproveitados para atividades com outras crianças;
- Higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas.

✓ COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

- É de responsabilidade da administração do espaço, buffet ou assessoria e cerimonial dar ciência, através de documento escrito, ao produtor do evento ou contratante sobre as regras presentes nos protocolos gerais e específicos;
- O produtor do evento ou contratante deve assumir as responsabilidades cabíveis pelos ônus resultantes de fiscalização, decorrentes do não cumprimento das normas previstas dos protocolos e demais atos normativos estaduais e/ou municipais editados para evitar a transmissão e infecção pela COVID-19;
- Recomenda-se a devolução de ingressos e tickets de entrada, caso a pessoa venha ser diagnosticada como suspeita ou positivada para o Coronavírus;
- Os salões de festas e congêneres localizados em condomínios, restaurantes, hotéis, pousadas ou clubes sociais devem seguir todo o regramento deste protocolo. A responsabilidade pelo cumprimento dos protocolos fica a cargo do solicitante do espaço juntamente com o responsável pelo local, sendo que ambos responderão solidariamente pelo ônus resultante da fiscalização, decorrentes do não cumprimento das normas previstas nos atos normativos estaduais e/ou municipais editados para reduzir a transmissão e infecção pela COVID-19;
- Deve-se exibir em local visível na entrada de locais do evento e atividades as informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, em linguagem escrita de fácil compreensão;
- Utilizar os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias;
- Definir orientações claras de uso e higienização dos banheiros para garantir que eles sejam mantidos limpos e o distanciamento social seja alcançado o máximo possível;
- Instituir mecanismos e procedimentos para que os funcionários, clientes e prestadores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da COVID-19, ou se teve contato com pessoa diagnosticada com COVID-19.

- Recomenda-se que os organizadores deverão possuir uma listagem atualizada com dados do público participante por evento (nome completo e telefone), que deverá ficar disponível por até 20 dias, a contar da data do evento, e apresentada à Administração Municipal, caso solicitado para fins de rastreamento epidemiológico;
- Reforçar, nos intervalos das apresentações, as medidas preventivas e protocolos, como uso de máscara;
- Deve-se manter equipe capaz de orientar os participantes a manter as medidas de proteção contra o vírus da COVID-19, em caso de desobediência às medidas de proteção, deve-se proibir a presença do participante no evento.